



PROJETO DE LEI Nº 002/2021

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica Municipal, atendendo as determinações Constitucionais, apresenta ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito da Cidade do Paulista e Secretários Municipais no quadriênio 2021-2024 e dá outras providências.

APROVADO

Diretor Legislativo

A CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA - DELIBERA

Art. 1º – Esta lei fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município do Paulista para o mandato iniciado em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º – Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato iniciado em 1º de janeiro de 2021 permanecerão nos valores anteriormente fixados, na forma legal, observando os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 4º – A presente Lei está plenamente de acordo com as determinações do artigo 29 da Constituição Federal, obedecendo às regras para fixação dos vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para vigorar no quadriênio 2021-2024.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

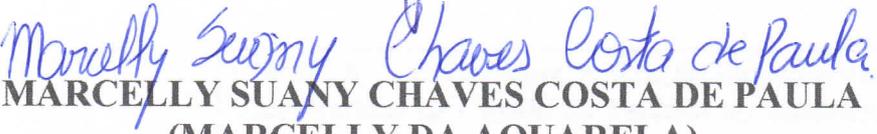
Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 14 de janeiro de 2021

Edson Araújo Pinto
PRESIDENTE


ANTÔNIO FILGUEIRA GALVÃO FILHO
(CAMELO DO SEGURO)
VICE-PRESIDENTE


FABIANO RICARDO DE SOUZA PAZ
1º SECRETÁRIO


MARCELLY SUANY CHAVES COSTA DE PAULA
(MARCELLY DA AQUARELA)
2ª SECRETÁRIA


FLÁVIA HELLEN DE OLIVEIRA GOMES
3ª SECRETÁRIA

Justificativa: Segundo o artigo 29,V, da Constituição Federal de 1988, compete à Câmara Municipal a iniciativa da Lei que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais:

“Artigo 29. O Município reger-se-á por Lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

.....
V – Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os arts. 37,XI, 39, parágrafo 4º, 150,II, 153, III e 153, parágrafo 2º, I.”

A importância do presente Projeto de Lei é apenas regularizar a percepção dos subsídios a partir do início do atual mandato, ou seja, a partir de 1º de janeiro de 2021.